TC 923/2010

ANÁLISE. CONTRATO. EMERGÊNCIA. TERMO ADITIVO. CRSS. Locação de veículos para transporte de pessoas, bens e documentos. 1. Assinatura extemporânea do despacho autorizatório. 2. Ausência de publicação do termo de contrato. 3. Despesa sem prévio empenho. Falhas relevadas. ACOLHIDOS. Votação por maioria.

Relatório e voto englobado TCs 923/2010 e 851/2010

339ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/000923/2010 e TC/000851/2010, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos do Conselheiro DOMINGOS DISSEI, consoante voto proferido em separado, votando para efeito de desempate o Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM, nos termos do artigo 187, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, acolher o Contrato Emergencial 024/CRSS/2009 e o Termo Aditivo 011/CRSS/2010, uma vez que as falhas constatadas, de cunho formal e que não tiveram o condão de macular o ajuste, são de responsabilidade exclusiva da municipalidade.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Relator, que, nos termos de seu relatório e voto, julgou irregular o contrato emergencial e, por decorrência, o termo aditivo.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar o envio de cópia desta Decisão aos interessados e ao Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo, em atenção ao Ofício 14607.2014/PRT2 – IC 001967.2011.02.000/6, arquivando-se, posteriormente, estes autos.

Participou do julgamento o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Relator.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de novembro de 2019.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente, com voto

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir a Decisão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte

Relatório e voto englobados: v. TC/000851/2010.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Domingos Dissei: v. TC/000851/2010.